



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, com sede na respectiva Capital e jurisdição em todo o seu território, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, constitui com o Conselho Federal de Medicina e demais Conselhos Regionais de Medicina um conjunto autárquico, regendo-se pela Lei Federal n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e Regulamentado aprovado pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958.

Art.2º - São integrantes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, os médicos inscritos em obediência às Leis vigentes no País e as Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art.3º - São órgãos do Conselho:

- a) Assembléia Geral**
- b) Corpo de Conselheiros**
- c) Diretoria**
- d) Comissões Permanentes**

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Conselho Regional de Medicina, através de seus órgãos, compete:

- a) Deliberar, atendendo o que preceitua os artigos 1º e 6º e seus respectivos parágrafos do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 44.045 de 19 de julho de 1958, sobre a inscrição e cancelamento nos quadros dos Conselhos;**
- b) Manter o registro dos médicos legalmente habilitados com exercício da medicina no Estado do Maranhão;**
- c) Promover quaisquer diligências ou verificações relativas à conduta profissional;**
- d) Conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à Ética Profissional, impondo as penalidades que couberem;**
- e) Denunciar às autoridades competentes e à Justiça os casos de exercício ilegal da medicina;**



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

- f) Elaborar a proposta do seu Regimento Interno ou de sua reforma, submetendo-se à apreciação do Conselho Federal de Medicina;
- g) Expedir carteira profissional, de acordo com o artigo 9º e seu parágrafo do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;
- h) Velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício dos direitos dos médicos;
- i) Fiscalizar por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina, zelando pelo prestígio e bom conceito da profissão médica e dos que a exercem;
- j) Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- l) ~~Conferir honorárias e auxílios a médicos regularmente inscritos e a Congressos médicos;~~
- m) Exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;
- n) Manter o registro de qualificação de especialistas;
- o) Representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias;
- p) Criar Comissões para fins especiais, podendo participar das mesmas, pessoas estranhas ao Conselho;
- q) Cobrar taxas, anuidades e multas a que se refere o artigo 1º da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e na outorgada no Capítulo II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44 045, de 19 de julho de 1958;

Capítulo III

DA ASSEMBLÉIA

Art. 5º - Constitui a Assembléia Geral do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, os médicos inscritos, que se acham quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e tenham território do Estado do Maranhão a sede principal de suas atividades.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina auxiliado pelos Secretários.

Art. 6º - A Assembléia Geral será convocada anualmente, obedecidos os prazos legais, através do órgão oficial e de jornal de grande circulação, devendo sempre no Edital de convocação, constar a agenda dos trabalhos.

Art. 7º - A Assembléia Geral elegerá o Delegado Eleitor Efetivo e Suplente entre os candidatos apresentados pelo Corpo de Conselheiros.



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 8º - A verificação do “quorum” será feita pelo Secretário da mesa, de acordo com o livro de presença dos médicos com inscrição primária, quites com o Conselho.

Art. 9º - A mesa dos trabalhos poderá ser integrada por Secretários “ ad hoc”, convocado entre médicos presentes, quando da ausência dos titulares.

Art. 10º - Havendo “quorum”, a Assembléia Geral não poderá ser adiada e os trabalhos só serão suspensos momentânea ou definitivamente pelo Presidente para manter a ordem ou por liberação da própria Assembléia.

Art. 11º - O Presidente da Assembléia Geral poderá conceder a palavra aos participantes da reunião, desde que o assunto seja pertinente.

Art. 12º - A Ordem do Dia dos trabalhos poderá ser invertida desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 13º - Na Assembléia Geral, com exceção do Presidente, todos falarão de pé.

Art. 14º - Quando o orador se tornar inconveniente com suas expressões o Presidente o advertirá, se não for atendido, lhe cassará a palavra.

Art. 15º - A Assembléia Geral poderá ser convocada em caráter extraordinário para tratar sobre a matéria específica, desde que solicitada por maioria dos médicos inscritos no Conselho.

Art. 16º - Os apartes só poderão ser admitidos com assentimento do orador não devendo ultrapassar de 5(cinco) minutos.

Art. 17º - Não poderá ser admitido aparte:

- a) A palavra do Presidente;
- b) Paralelo a Discurso;
- c) Por ocasião do encaminhamento de votação.

Art. 18º - Nas questões de ordem ou para explicação pessoal somente uma vez poderá falar cada Membro da Assembléia e pelo prazo de 5(cinco) minutos.

Art. 19º - Encerrada discussão de qualquer assunto, o Presidente promoverá a votação que será simbólica e tomada por maioria de votos dos presentes.

Art. 20º - A Assembléia, por 2/3 dos presentes, poderá deliberar que a votação em vez de simbólica seja nominal e secreta.

Art. 21º - Se for notória a ausência de “ quorum” na Assembléia, o Presidente poderá adotar o processo de votação nominal.

Art. 22º - O Presidente da Assembléia Geral terá apenas o voto de qualidade.

Art. 23º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes do seu início.

Art. 24º - Compete ao Secretário da Assembléia Geral, a lavratura da ata, com a sinopse dos trabalhos, que será remetida posteriormente ao Conselho.

Capítulo IV

DO CORPO DE CONSELHEIROS

Art. 25º - O Corpo de Conselheiros será composto de membros efetivos e suplentes, eleitos de acordo com as instruções aprovadas em Resolução do



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Conselho Federal de Medicina, exercendo o mandato pelo prazo de 5 (cinco) anos, a título honorífico, e deverão ter domicílio no Estado do Maranhão.

Parágrafo único – O término do mandato será sempre dia 1º de outubro de cada quinquênio.

Art. - 26º Os Conselheiros suplentes serão convocados, transitória ou definitivamente, para preencher vagas dos Conselheiros efetivos.

Art. 27º - O Conselheiro suplente, convocado para substituição temporária, que estiver participando de qualquer Comissão, quando do retorno do Conselheiro efetivo a quem substituiu, continuará a participar da Comissão até o término do seu trabalho.

Art. 28º - Em caso de vaga de Conselheiros efetivos o Conselho elegerá, entre os suplentes, aquele que deve ser convocado para preenchê-la.

Art. 29º - Poderão também ser convocados os Conselheiros suplentes para colaborarem nas atividades do Conselho, participando das reuniões plenárias, sem direito a voto.

Art. 30º - Os Conselheiros, efetivos e suplentes quando se afastarem do Estado deverão comunicar por escrito a ocorrência à Secretaria do Conselho.

Art. 31º - Os Conselheiros que não puderem comparecer as reuniões para que tenham sido convocados devem, com a possível antecedência, comunicar o fato a Secretaria, cabendo-lhes na sessão seguinte apresentar a respectiva justificativa, a qual será ou não aceita pelo Corpo de Conselheiros.

Art. 32º - Verificada, no curso do mandato a existência de quatro faltas consecutivas ou dez interpoladas, sem justificativa, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos, sendo que o Conselho tomará as medidas cabíveis para seu procedimento.

Art. 33º - Considerar-se-á sem direito ao mandato aquele que, eleito e convocado não comparecer para tomar posse dentro de 3 (três) meses, executando os casos de impedimento, justificado e aceito pelo Corpo de Conselheiros.

Art. 34º - Os Conselheiros estarão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e cassação do mandato, conforme as infrações praticadas.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito, nos casos de negligência, desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, por decisão do Corpo de Conselheiros.

§ 2º - As penas de suspensão e cassação do mandato serão aplicadas em falta grave, por decisão de no mínimo 2/3 do Corpo de Conselheiros.

§ 3º - Se o infrator for o Presidente, a aplicação da pena, será feita pelo Conselheiro mais idoso.

§ 4º - As disposições deste artigo se aplicarão sem prejuízos das penalidades por infração ético-profissional, as quais estarão igualmente sujeito os Conselheiros.

Art. 35º - O Corpo de Conselheiros será constituído por Conselheiros efetivos e suplentes que deverão estar inscritos no Conselho há mais de 5 (cinco) anos.

Art. 36º - Para integrarem o Corpo de Conselheiros deverão ser observados os seguintes impedimentos;



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

- a) Estar proibido de exercer a profissão;
- b) Ocupar cargo ou função remunerada em Conselho de Medicina;
- c) Ter perdido o mandato em Conselhos de Medicina, por faltas ou motivos não justificados;
- d) Ter renunciado o mandato em Conselho de Medicina;
- e) Ter faltado mais de sessenta por cento (60%) das sessões do Conselho Regional durante o mandato, no caso de ser ou ter sido Conselheiro ou ter deixado de cumprir as tarefas para as quais foi designado sem justificativas;
- f) Estar sob regime de inscrição secundária;
- g) Estar enquadrado em impedimento ou inelegibilidade prevista em lei;
- h) Estar na inobservância da legislação;
- i) Estar inscrito como “médico militar” nos termos da Lei nº 5.526, de 5/11/68.

Art. 37º - Ao tomar posse o Conselheiro deverá prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir com exatidão as obrigações que incube aos Membros do CRM-Maranhão sem jamais faltar no exercício do meu mandato, à Lei, à Ciência, à Moralidade Médica, ao sentido humano da Profissão e ao Brasil”.

Art. 38º - Será fornecido ao Conselheiro, um Certificado ao término do seu Mandato.

Art. 39º - Ao Corpo de Conselheiros ainda compete:

- a) Eleger os Membros da Diretoria e das Comissões Permanentes;
- b) Conceder licença aos Conselheiros pelo prazo de máximo de 1(um) ano, permitida a prorrogação.
- c) Deliberar sobre a prestação de Contas da Diretoria, o Orçamento anual e o relatório do Presidente, a serem submetidos à Assembléia Geral
- d) Aprovar o quadro pessoal, organizado pela Diretoria;
- e) Deliberar sobre as questões que lhe forem submetidas;
- f) Opinar e apresentar sugestões ao Conselho Federal de Medicina;
- g) Apresentar à Assembléia Geral as listas de candidatos a serem votados para os cargos de Delegados Eleitores, efetivos e suplentes;
- h) Resolver os casos omissos neste Regional “ad referendum” do Conselho Federal de Medicina que, uma vez homologados, serão incorporados a eles;
- i) Autorizar a alienação de bens do patrimônio do Conselho, POR 2/3 DO Corpo de Conselheiros “ad referendum” da Assembléia Geral.



Art. 40º - Nenhum Conselheiro poderá licenciar-se sem que antes devolva os processos que houver recebido.

Art. 41º - Nenhum Conselheiro poderá manter em seu poder qualquer processo que haja recebido por prazo superior a 6 (seis) meses.

Art. 42º - As sessões do Corpo de Conselheiros serão privadas, podendo tornar-se secretas, ou públicas, por deliberação da maioria de seus Membros.

§ 1º As sessões serão dirigidas pelo Presidente do Conselho

§ 2º Das sessões secretas, as quais somente poderão estar presentes os Conselheiros em exercício, será lavrada ata datilografada lida e aprovada na mesma sessão, será encerrada em envelope opaco, devidamente lacrada e rubricada pelo Presidente e 2º Secretário, subscritos com a declaração de “Ata da Sessão Secreta” do CRM-Maranhão realizada no dia ____ de _____ de _____.

Art. 43º - Na ausência do Presidente, as sessões serão dirigidas pelos seus substitutos legais.

Art. 44º - HAVERÁ UM LIVRO DE PRESENÇA PARA Assinatura dos Conselheiros.

Art. 45º - O “ quorum” será constituído pela maioria dos Conselheiros.

Art. 46º - Aberta a sessão pelo Presidente, depois de verificado o “ quorum”, a reunião só poderá ser suspensa momentânea ou definitivamente pelo Presidente, para manter ordem ou por deliberação do plenário.

§ Único – Depois de lidos os relatórios, pareceres ou quaisquer documentos, referentes a cada uma das matérias, o Presidente declarará aberta a discussão, podendo falar, cada Conselheiro pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 47º - A convocação do Corpo de Conselheiros será feita com antecedência mínima de 48 horas, podendo ser estabelecido um calendário anual de reuniões plenárias ordinárias.

Art. 48º - As reuniões poderão ser excepcionalmente realizadas fora da sede do Conselho.

Art. 49º - Será sempre distribuída aos Conselheiros, cópias da pauta dos trabalhos.

Art. 50º - Poderão ser convocados para as sessões plenárias, Conselheiros suplentes que apenas não terão direito a voto.

Art. 51º - Poderão participar das sessões, a critério do plenário, médicos, especialmente convidados, em situação regular com o Conselho e quando não houver na pauta assunto sigiloso.

Art. 52º - No recinto das reuniões deverá sempre estar presente o Pavilhão Nacional.

Art. 53º - Os Conselheiros poderão usar becas no decorrer das sessões.

Art. 54º As atas das sessões serão lavradas em livros próprios aberto , rubricado e encerrado pelo Presidente, e nelas se resumirão com clareza com assuntos tratados de verão conter:

- a) Dia, mês e hora da abertura da sessão;
- b) Nome do Presidente ou do Conselheiro que o estiver substituindo;



- c) Nomes dos Conselheiros presentes;
- d) Súmula dos assuntos tratados, mencionando a natureza dos processos, petições e requerimentos apresentados na sessão com os nomes dos interessados, bem como as indispensáveis decisões.

Art. 55º - A Secretaria do Conselho enviará ao Diário Oficial, cópia resumida da ata da sessão, excluindo do texto os assuntos confidenciais.

Art. 56º - A agenda dos trabalhos poderá ser invertida mediante proposta aprovada pelo Plenário;

Art. 57º - Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da agenda desde que proposta e aprovada por maioria dos presentes.

Art. 58º - O adiamento da votação de matéria constante da Ordem do Dia, só ocorrerá com aprovação de 2/3 dos presentes e antes de ser ela iniciada.

Art. 59º - Poderá ser concedida a palavra pela ordem pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos.

Art. 60º - Os apartes só serão admitidas com assentimento do Conselheiro que estiver com a palavra, não devendo exceder de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único – Não será admitido apartes:

- a) A palavra do Presidente;
- b) Paralelo a discussão;
- c) Por ocasião do encaminhamento da votação.

Art. 61º - As votações, depois de encerrada a discussão da matéria, são simbólicas, salvo nos processos ético-profissionais, e as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - A votação, por decisão do plenário, poderá ser nominal, com a leitura dos nomes que contam no livro de presenças.

§ 2º - A votação, por decisão do plenário, poderá ser secreta, com utilização de cédulas.

§ 3º - Será admitida a declaração de voto pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Art. 62º - As sessões ordinárias não deverão ultrapassar 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único – Não sendo esgotada A Ordem do Dia a sessão ordinária poderá ser prorrogada para o dia seguinte.

Art. 63º - O Presidente da sessão terá apenas voto de qualidade.

Art. 64º - A entrega de carteira aos médicos inscritos verificar-se-á em sessão plenária.

Parágrafo único – Por ocasião da entrega de carteira será exigido um compromisso especial ao médico recém-inscrito no Conselho.

Art. 65º - Em caso de urgência, o Presidente poderá designar Conselheiros ou Comissão Especial, para emitir parecer que será discutido e votado na mesma sessão.



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 66º - O Conselheiro poderá solicitar vista de processo, que deverá ser devolvido na sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Único – O pedido de vista determinará de imediato o adiamento da discussão.

Art. 67º - Precisando ausentar-se da reunião qualquer Conselheiro poderá solicitar preferência para votar de imediato.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 68º – A Diretoria composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, será eleita na reunião ordinária do Conselho, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso.

§ 1º A posse dos Diretores eleitos se dará, no máximo até 30 (trinta) dias após a eleição.

§ 2º O tempo do mandato da Diretoria será de 5(cinco) anos terminando o mandato do Corpo de Conselheiros.

Art. 69º- A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e deliberará pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para tratarem matérias específicas.

Art. 70º - As vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas por nova eleição.

Art. 71º - A Diretoria poderá, eventualmente, reunir-se em qualquer local dentro da jurisdição do Conselho.

Art. 72º - A Diretoria compete também:

- a) Cumprir as deliberações da Assembléia do Corpo de Conselheiros;**
- b) Administrar os negócios do Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos seus serviços;**
- c) Editar o boletim do Conselho.**

Art. 73º - No exercício de suas atribuições a Diretoria, observará a discriminação da competência dos seus respectivos membros, de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 74º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho perante os poderes públicos, em juízo e em todas as relações de terceiros, designando representantes quando necessário;**
- b) Presidir as sessões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;**
- c) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, de seu regulamento deste Regimento Interno, bem como as deliberações**



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

- d) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e) Distribuir pelos Conselheiros os processos, requerimentos, indicações, passíveis de estudo ou parecer;
- f) Dar posse aos Conselheiros e aos funcionários do Conselho;
- g) Despachar o expediente e corresponder-se com as autoridades públicas e com terceiros em nome do Conselho;
- h) Assinar com o 1º Secretário as atas das sessões e com o Tesoureiro os cheques e demais documentos referentes à Receita e a Despesa
- i) Assinar com o 1º Secretário as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;
- j) Apresentar ao Corpo de Conselheiros o relatório anual das atividades do Conselho;
- l) Nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir, demitir os funcionários do Conselho, obedecidas as disposições legais vigentes;
- m) Superintender todas as atividades do Conselho;
- n) Decidir, quando urgente, sobre os casos omissos do presente Regimento, ouvindo sempre que possível, o Copo de Conselheiros e dando ciência obrigatoriamente ao Conselho Federal de Medicina;
- o) Adquirir bem móveis e imóveis, com a autorização do Corpo de Conselheiros;
- p) Organizar, juntamente com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual;
- q) Designar os Conselheiros para compor as Comissões de Instruções ou qualquer outra de caráter provisório;
- r) Designar o Relator e o Revisor dos processos ético-profissionais bem como o defensor, em casos de acusado revel;
- s) Remeter ao Conselho Federal de Medicina para apreciação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, o balanço anual do Conselho, devidamente aprovado e documentado, bem como os balancetes trimestrais e a proposta orçamentária;
- t) Velar pela dignidade e independência do Conselho e de seus membros;
- u) Baixar Portarias e Ordens de Serviços para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- v) Exercer o voto de qualidade nas decisões, do Conselho, podendo quando não o exercer, recorrer para pó Conselho Federal de Medicina, se a decisão não for unânime.

Art. 75º - Ao Vice – Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e em caso de vaga, até a posse de novo Presidente
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 76º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Ter a seu cargo os serviços da Secretaria e secretariar as reuniões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Assinar a correspondência do Conselho, inclusive a que compete ao Presidente, quando por este autorizado;
- c) Manter atualizado o cadastro dos médicos inscritos;
- d) Selecionar a matéria da Secretaria ser publicada no órgão oficial do Conselho;
- e) Apresentar ao Presidente relatório anual das atividades da Secretaria;
- f) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- g) Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração de funcionários da Secretaria assim como, a concessão de férias e licenças;
- h) Subscrever os termos de posse e compromissos de Conselheiros, bem como, as carteiras profissionais;
- i) Ler a matéria do expediente das sessões, dando-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- j) Providenciar os meios necessários ao funcionamento regular das sessões;
- l) Manter atualizado o registro de qualificação de especialistas;

Art. 77º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Redigir, ler e assinar as atas das sessões do Corpo de Conselheiros, da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) Abrir e encerrar o livro de presença das sessões e também as lista para inscrição de oradores;
- c) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- d) Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 78º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter a seu cargo os serviços de Tesouraria;
- b) Arrecadas todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho e ter sob sua guarda os bens e valores deste;
- c) Providenciar o depósito de dinheiro em bancos oficiais;
- d) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) Proceder a remessa dos balancetes trimestrais de Receita e Despesa, ao Conselho Federal bem como, simultaneamente efetuar recolhimento das contribuições devidas aquele órgão de acordo com a legislação em vigor;
- f) Preparar a prestação de contas para a devida apreciação do Tribunal de Contas;
- g) Providenciar para os médicos em atraso suas anuidades a aplicação das sanções previstas nas Resoluções próprias;
- h) Elaborar, juntamente com o Presidente o orçamento anual do Conselho.



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 79º - É Vedado ao Tesoureiro manter em caixa importância superior a que for anualmente fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 80º - O Conselho possuirá 3 (três) Comissões em caráter permanente:

- I – Comissão de Tomada de Contas constituída de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Corpo de Conselheiros para exame e parecer sobre as contas do exercício**
- II – Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos constituída por 3 (três) Conselheiros cabendo-lhes dar parecer sobre anúncios, entrevistas e outras formas de divulgação de Assuntos Médicos feitos pelos profissionais inscritos no Conselho;**
- III- Comissão de Especialidade, constituída de 3 (três) Conselheiros, incumbida de dar parecer sobre os pedidos de Registros DE Qualificação de Especialistas e, outros assuntos relacionados com o exercício de especialidades médicas.**

Art. 81º - Os membros das Comissões Permanentes não devem pertencer a Diretoria.

Art. 82º - As Comissões Permanentes serão convocadas pelo Presidente do Conselho toda vez que se fizer necessário.

CAPÍTULO VII

DOS QUADROS E INSCRIÇÕES

Art. 83º - Somente aos inscritos nos Quadros Profissionais do Conselho Regional de Medicina do Maranhão, será permitido o exercício de atividades profissionais médicas na área de sua jurisdição.

Art. 84º - Os quadros de profissionais são os seguintes:

- I- Médicos nos termos do artigo 15 letra “b” da Lei nº 3.268/57**
- II- Profissionais qualificados como especialistas, nos termos das Resoluções do Conselho Federal de Medicina**

Art. 85º - A inscrição de profissionais far-se-á mediante requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho e a provação do Corpo de Conselheiros, no termos do Capítulo I do Decreto nº 44.045/58.

§ 1º Qualquer Membro do Corpo de Conselheiros, ou pessoa interessada, poderá representar, documentadamente, sobre a inscrição do candidato proposto

§ 2º Em caso de recusa da inscrição, o Conselho dará ciência ao candidato dos motivos da mesma.

Art. 86º - O cancelamento da inscrição será concedido a pedido do interessado e aplicável pelo Conselho após processo ético-profissional e/ou prova de incontinência pública e escandalosa ou de embriaguez habitual.



CRM-MA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 87º - Os interessados poderão recorrer ao Conselho Federal de Medicina, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ato, da decisão do Conselho Regional.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS ÉTICO-PROFISSIONAIS

Art. 88º - Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão com exclusividade a punição disciplinar dos profissionais faltosos, quando inscritos nos seus quadros, ao tempo do fato punível em que haja incorrido nos termos do artigo 21 e seu parágrafo da Lei nº 3.268/57.

Art. 89º - O Conselho Regional de Medicina na instauração de processos disciplinares obedecerá ao disposto no Código de Processo Ético-Profissional, aprovado pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90º - A cobrança das anuidades e multas previstas na Lei nº 3.268/57 e no Decreto nº 44.045/58, quando levado a juízo, será promovida perante a Justiça Federal, mediante processo executivo fiscal.

Art. 91º - É obrigatório o uso da sigla do Conselho Regional, seguida do número da respectiva carteira, sempre que o profissional, no exercício de suas atividades, subscreve receitas, trabalhos ou documentos oficiais ou ainda que figure como responsável técnico.

Art. 92º - O Profissional inscrito está obrigado sob pena de cometer falta ética, a submeter e/ou alterações e rescisões desses contratos, que envolvam exercício de atividade profissional, a exame de viabilidade e/o legalidade, para oposição de “visto” do Conselho Regional, antes de seu registro no serviço Sanitário ou outra repartição competente.

Art. 93º - O Presidente do Conselho poderá utilizar-se de serviços de assessores.

Art. 94º - Este Regimento poderá ser modificado, mediante proposta de 5 (cinco) Conselheiros comparecer favorável de uma Comissão especialmente designada para seu estudo e aprovado pelo Corpo de Conselheiros, com a maioria de 2/3, bem como em atendimento às leis e aos atos baixados pelo Conselho Federal.

Art. 95º - Os casos omissos e as dúvidas deste Regimento serão resolvidos pelo Corpo de Conselheiros “ad referendum” do Conselho Federal.

Art. 96º - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Federal de Medicina e publicação no Diário Oficial.

São Luís, 30 de maio de 1979.

Orlando Araújo
Presidente

Aymoré de Castro Alvim
1º Secretário